



## O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NUM MUNICÍPIO DO SUL DO PAÍS

Laise Gonçalves<sup>1</sup>  
Keli Regina Dal Prá<sup>2</sup>

### RESUMO

O trabalho tem como objetivo geral caracterizar os processos de judicialização na Política de Assistência Social num município da região Sul do país a partir da Proteção Social Básica. O estudo foi desenvolvido metodologicamente da seguinte forma: 1) revisão de literatura sobre o tema da Assistência Social, da Judicialização e da Judicialização na Assistência Social e 2) grupo focal com profissionais assistentes sociais e psicólogos atuantes na Assistência Social, no nível de Proteção Social Básica no município estudado no mês de junho de 2016. Os principais resultados indicam que há interferência do Sistema de Justiça no trabalho dos profissionais do SUAS no âmbito municipal e ocorrem barreiras no acesso aos serviços e níveis de Proteção Social no município.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistência Social; Judicialização; Proteção Social Básica.

### INTRODUÇÃO

Tratar do tema da judicialização, particularmente na área da Assistência Social, é importante a fim de subsidiar o trabalho dos profissionais que intervêm nesta Política Social, pois além de existirem poucos estudos são os profissionais, os que mais sentem as consequências deste processo por, pelo menos dois motivos. O primeiro pelo recebimento/encaminhamento de requisições do Sistema de Justiça para que realizem acompanhamentos ou elaborem laudos e pareceres sociais sobre indivíduos e famílias que residem nos territórios das unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) (pertencentes ou não ao seu quadro de atendimento direto), bem como são intimados pelo Sistema de Justiça por se negarem a desenvolver um trabalho que não seria deles, pois estes atendimentos caracterizam uma sobrecarga no trabalho profissional. O segundo é que a PSB, no caso específico do município em estudo, não pode realizar encaminhamentos diretos para a Proteção Social Especial (PSE), às unidades dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim, o trabalho tem como objetivo geral caracterizar os processos de judicialização na Política de Assistência Social num município da região Sul do país a partir da Proteção Social Básica (PSB) (GONÇALVES, 2016).

---

<sup>1</sup> Assistente Social formada pela Universidade Federal de Santa Catarina e integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Políticas Sociais (NISFAPS). E-mail: laisegoncalves.12@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, doutora, docente do Departamento de Serviço Social/UFSC e integrante do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Políticas Sociais (NISFAPS). E-mail: keliregina@yahoo.com



O trabalho utilizou como metodologia a revisão de literatura e o grupo focal. Os principais temas abordados na revisão de literatura foram: Assistência Social, Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Judicialização e Judicialização na/da Assistência Social. Já o grupo focal é uma maneira de realizar entrevistas com grupos, fundamentado na comunicação e na interação. Tem como principal objetivo reunir informações importantes e detalhadas sobre um assunto específico a partir de um grupo de participantes selecionados (TRAD, 2009). O grupo focal foi realizado com dez profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais da PSB do município no mês de junho.

Assim, o artigo está dividido em dois subitens a interferência do Sistema de Justiça no trabalho dos profissionais do SUAS e as barreiras de acesso entre os serviços e níveis de proteção social do SUAS.

## **A INTERFERÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUAS EM ÂMBITO NACIONAL E NO MUNICÍPIO ESTUDADO**

A fim de problematizar a questão do excesso de encaminhamentos que o Sistema de Justiça realiza para os profissionais do SUAS, resgata-se três documentos que sistematizam minimamente esta questão, pois existem escassos materiais sobre este tema. Os documentos sistematizados são “As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça” produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2015; o “Levantamento – Sistema de Justiça: Relatório de Análise sobre as Demandas do Sistema de Justiça aos Servidores Públicos Municipais de Saúde e Assistência Social do Estado de Santa Catarina” produzido por vários órgãos dentre eles os Conselho Regional de Psicologia (CRP) da 12ª Região e o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 12ª e o “Parecer Jurídico do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) elaborado no ano de 2012. Além destes estudos utilizar-se-à as falas dos profissionais da Assistência Social, vinculados a PSB, coletadas no grupo focal.

No âmbito nacional, o documento do IPEA indica que as interferências do Sistema de Justiça, normalmente qualificadas como requisições extraprocessuais individuais, ao trabalho dos profissionais do SUAS tanto para equipe quanto diretamente ao profissional, apresentam vários pedidos e abordam conteúdos que não competem ao SUAS responder. Ou seja, o Sistema de Justiça desconhece os objetivos do SUAS e não o compreende enquanto um direito (IPEA, 2015).

Enquanto não houver clareza da Assistência Social, como um direito garantido constitucionalmente, e do SUAS, como uma política que possui objetivo próprio, este será um dos elementos que encaminha para a interlocução entre o SUAS e o Sistema de Justiça



no plano da extraprocessualidade, isto é, torna-se uma questão individualizada, no qual os atores sociais desenvolvem a respeito do conteúdo de tal direito.

A relação entre os dois sistemas tem se estabelecido da seguinte forma: o Sistema de Justiça determina o que o SUAS tem que fazer, como fazer e em quanto tempo tem que fazer, e só dialoga como se fosse um cumpridor de tarefas. Além do mais, esses encaminhamentos que o Sistema de Justiça faz para o SUAS são estritamente individuais, não contemplando situações coletivas ou a gestão do sistema. Essa visão de resolver problemas individuais já está na historicidade do Sistema de Justiça e se contrapõe o trabalho do SUAS e de seus princípios. Essas situações acabam enfraquecendo a própria política.

Estas demandas também acumulam o trabalho que compete principalmente ao SUAS, pois não existe um fluxo determinado entre os dois sistemas que funcione para o cumprimento das tarefas e que não dificulte a execução da política. Os números estão aumentando cada vez mais, somando-se ao trabalho dos profissionais da PSB e das próprias demandas da política, no qual acaba acumulando uma sobrecarga de trabalho, não conseguindo cumprir todos os encaminhamentos e ainda impossibilitando a execução de um trabalho de qualidade, por causa dessa sobrecarga de demandas e da escassez de recursos (IPEA, 2015).

Pode-se dizer que os dois Sistemas formam um ciclo autofágico, que acontece quando as pessoas buscam a Política de Assistência Social e não conseguem ser atendidas, pois não há recursos suficientes na oferta de serviços, procuram os órgãos do Sistema de Justiça, especialmente, o Ministério Público, que realiza o caso individual e solicita informações ao SUAS sobre o usuário ou solicita que o SUAS preste o serviço que este usuário necessita. Essa solicitação chega ao SUAS acrescentando ainda mais a demanda de trabalho que já conta com limites de infraestrutura (IPEA, 2015).

Afirma-se que, para que este ciclo se quebre é necessário “a ampliação da estrutura do SUAS para o atendimento dos direitos de que os usuários são titulares” (IPEA, 2015, p.226). A interferência do Sistema de Justiça nessa mesma direção deve viabilizar “a ampliação da política pública de Assistência Social, sua qualificação e melhor planejamento, por meio de procedimentos voltados à efetivação de direitos coletivos” (IPEA, 2015, p.226). Neste trabalho de busca de efetivação e de direitos coletivos do Sistema de Justiça é necessário ter o conhecimento e a compreensão da realidade, uma comunicação freqüente com o SUAS, um planejamento em conjunto e disponibilidade para construir juntos.

Ainda assim, a Assistência Social corre o risco de “estar sendo utilizada enquanto um instrumento de gestão informal da pobreza” (IPEA, 2015, p.226). O Sistema de Justiça então persiste no atendimento individual dos problemas, no qual acaba caracterizando um



tipo “de controle social informal sobre a população pobre, o que significa gerar e reproduzir mais intensamente as desigualdades sociais” (IPEA, 2015, p.226).

Quando o Sistema de Justiça intervém nas demandas individuais, sem ao menos contextualizá-las, como se fossem situações isoladas, contribui para que este cenário fique do jeito que está e com as deficiências da política pública.

Esta insistência do Sistema de Justiça resolver problemas individuais acaba impossibilitando a efetivação dos direitos socioassistenciais. Deste modo, este Sistema reproduz antigas práticas de exclusão, dificultando ainda mais os problemas que a população já vivencia. Tendo em vista solucionar o problema do acesso à Política de Assistência Social, os órgãos que instituí o Sistema de Justiça realizam um controle social da pobreza e interrompem a execução desta política, no qual deveria pretender o acesso aos direitos coletivos (IPEA, 2015).

Diante deste contexto o Sistema de Justiça se propõem a criar “varas e promotorias especializadas em demandas coletivas de direitos socioassistenciais” (IPEA, 2015, p.228). A perspectiva dessa atuação pode garantir um maior efeito a essas demandas, pois as instituições também seriam responsáveis para a realização de uma análise destas demandas. Deste modo, haveria uma possibilidade de diálogo que poderia ser elaborada entre os dois Sistemas, “a partir do princípio de territorialização – pelo qual o SUAS é regido” (IPEA, 2015, p.228), pois a partir de uma leitura do território, os dois Sistemas se aproximariam “por meio de um canal de diálogo em comum, inclusive a partir da utilização de linguagens convergentes” (IPEA, 2015, p.228).

Outra alternativa é a realização de audiências, que ajudaria no diálogo entre esses dois Sistemas. Diante disso, percebeu-se que os dois Sistemas precisam ter uma relação a fim de dissolver conflitos que ocorrem há alguns anos. Com isso, requer “uma ação intersetorial e integrada da Política de Assistência Social com o Sistema de Justiça, e uma interlocução também com as demais políticas sociais” (IPEA, 2015, p.229). O Ministério Público tem como função fomentar as políticas públicas, fiscalizá-las e contribuir para o fortalecimento do SUAS para que as demandas sejam cada vez mais coletivas e conhecem a realidade que essa política possui. E para que esse trabalho dê certo, é preciso que, tanto o SUAS quanto o Sistema de Justiça estejam dispostos a trabalhar para que ocorra a efetivação do direito a quem dela necessitar.

A discussão entre esses dois Sistema é presente na maioria dos Estados. Em Santa Catarina, os órgãos que representam os servidores municipais de Saúde e de Assistência Social elaboraram um documento sobre o levantamento do Sistema de Justiça compreendido pela Comarca de Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia por se depararem com implicações éticas e técnicas nas demandas encaminhadas



pelo Sistema de Justiça. O objetivo desse levantamento foi fortalecer o diálogo com o Sistema de Justiça para a efetivação de direitos.

A pesquisa foi realizada em 6 seis mesorregiões, sendo: Grande Florianópolis, Região Serrana, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Sul Catarinense e Vale do Itajaí. Neste levantamento participaram 128 Assistentes Sociais, no qual indicaram que recebem solicitações do Sistema de Justiça. A maior parte das demandas diz respeito às informações sobre o atendimento/acompanhamento técnico do público atendido e também para demandas específicas do Sistema de Justiça (CRP/CRESS, 2016), num total de 66 respostas de Assistentes Sociais. Outra parte importante corresponde às profissionais que recebem apenas pedidos de informações sobre o acompanhamento/atendimento técnico de seu público alvo, bem como para responder sobre a requisição para depor em juízo e/ou ser testemunha, a fim de esclarecer sobre os atendimentos realizados (CRP/CRESS, 2016).

O número de 8 Assistentes Sociais indicaram não receber demandas do Sistema de Justiça; 49 Assistentes Sociais indicaram receber demandas que correspondem apenas a informações relativas ao atendimento e/ou acompanhamento técnico do público atendido; 5 Assistentes Sociais indicaram receber demandas específicas do Sistema de Justiça, ou seja, responder quesitos, realizar avaliação e/ou atendimento compulsório que diga respeito apenas a este Sistema, configurando como ações de cunho pericial, de inquirição, administração e gestão de penas alternativas e 66 Assistentes Sociais indicaram receber demandas relativas tanto a informações sobre o atendimento e/ou acompanhamento técnico de seu público atendido quanto demandas para responder quesitos, realizar avaliação e/ou atendimento compulsório relacionado(s) especificamente ao Sistema de Justiça (CRP/CRESS, 2016).

Deste modo, fica evidente que em Santa Catarina também acontece a interferência do Sistema Judiciário no trabalho dos profissionais do SUAS.

Outro documento que reforça a interferência do Sistema de Justiça no trabalho dos profissionais do SUAS é o parecer jurídico que o CFESS elaborou em 2012. O documento demonstra que vários Assistentes Sociais do país passam por situações em que são surpreendidos com intimações do Sistema de Justiça para elaborar “pareceres, laudos sociais e outros em processos ou procedimentos judiciais que tramitam naquele âmbito” (CFESS, 2012, p.1). Os profissionais se manifestaram através do CRESS, indicando que

quando são intimados, de forma absolutamente autoritária, por entidades do sistema sócio-jurídico ou Juízes da Comarca onde exercem suas atividades profissionais nos órgãos a que são vinculados, instados a prestar serviços gratuitos, gerando um excesso de trabalho e um carga horária muito além daquela que esta sujeito, sob pena de desobediência e instauração de processo administrativo e outros (CFESS, 2012, p.1).



Essa situação não é nova para o Serviço Social e já foi discutida nos Encontros federais e regionais da categoria. Até compreendem que o Sistema de Justiça “tem a missão de assegurar o cumprimento das leis e garantir a prestação jurisdicional concernente a apreciação de qualquer lesão ou ameaça de direito” (CFESS, 2012, p.2), ou seja, de garantir os direitos de todos os indivíduos que recorreram a este Sistema. Mas não concordam em trabalhar de forma gratuita.

Essa interferência do Sistema de Justiça no trabalho dos profissionais do SUAS acontece também pela precarização das equipes nos dois Sistemas que acaba colocando para o outro a responsabilidade de realizar o acompanhamento familiar ou de realizar atividades que são funções de um e não de outro e no final quem é prejudicada é a família ou o indivíduo que acaba sendo penalizado pela justiça.

## **BARREIRAS DE ACESSO ENTRE OS SERVIÇOS E NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS NO MUNICÍPIO ESTUDADO**

Este item aborda as barreiras existentes entre os serviços e níveis de proteção social do SUAS com base nas aproximações com a PSB de um município da região Sul do país. Denominar-se-á este processo de interferência nas relações de referência e contrarreferência do SUAS, mesmo considerando que esses termos não são utilizados na área da Assistência Social. No entanto, vamos utilizá-los por entender que seus conceitos representam as relações que deveriam se estabelecer entre os diferentes níveis de proteção social do SUAS visando o atendimento de seus usuários. Assim, primeiramente vamos utilizar o conceito da saúde para discutir essa questão na Assistência Social mostrando os atravessamentos de um nível de complexidade para o outro. Na saúde,

o sistema de referência e contrarreferência visa garantir o atendimento integral ao usuário no sistema de saúde, de modo que seja atendido pela rede de serviços de saúde pública conforme suas necessidades, independente do nível de complexidade do serviço e da demanda solicitada (SANT'HELENA, 2014, p.30).

Deste modo, é preciso que haja uma comunicação entre os níveis de complexidade para que este processo de referência e contrarreferência funcione, pois o usuário tem direito de um atendimento e acompanhamento integral independente do nível que se encontra.

O processo de referência é compreendido como um ato de encaminhamento de um usuário atendido num determinado estabelecimento de saúde para outro de maior complexidade. Esta referência ocorre após ter a certificação de insuficiência de capacidade de resolver o atendimento de saúde, conforme está preestabelecido nas normas e mecanismos. No encaminhamento deverá constar todas as informações importantes ao atendimento do usuário para o outro nível, neste caso, de saúde, e garantir um





agendamento prévio deste atendimento na unidade para qual este usuário foi encaminhado (BRASIL, 1990).

Já o processo de contrarreferência é o encaminhamento do usuário ao estabelecimento de origem, após a resolução do motivo responsável pela referência. Esta contrarreferência do usuário deverá ter as informações que permearam seu acompanhamento neste nível de atenção, pois é importante para que o processo de acompanhamento continue no estabelecimento de origem (BRASIL, 1990).

Assim, é importante ressaltar que o acesso às ofertas de serviços é definido pela necessidade estabelecida pelo usuário. Diante disso a referência e contrarreferência é uma relação entre os níveis de complexidade. A Assistência Social possui dois níveis de proteção social, sendo a PSB e a PSE. A PNAS (2004) prevê que os serviços, programas, projetos e benefícios da PSB se articulem com as demais políticas públicas, garantindo o atendimento das famílias e indivíduos para que superem as condições de vulnerabilidade no qual se encontram. A PNAS também prevê as articulações da PSB com os serviços da PSE para garantir os encaminhamentos e acompanhamentos necessários para aquela família que foi identificada com uma violação de direitos.

Infelizmente nem sempre esta relação se estabelece sem barreiras nos municípios brasileiros na operacionalização do SUAS. No caso do município estudado identificou-se que essa referência e contrarreferência não acontece, por isso dizemos que isso é um problema interno, pois o CREAS só recebe os usuários pelo Ministério Público e Conselho Tutelar. Na prática, por exemplo, a equipe do PAIF, ao identificar uma situação que envolve violação de direitos não pode encaminhá-la diretamente para a equipe do PAEFI, sem que o indivíduo ou a família tenha a situação verificada pelos órgãos do Sistema de Justiça.

Essa situação, foi identificada pela vivência no campo de estágio em uma unidade de CRAS, onde não se realizavam encaminhamentos das famílias ou indivíduos para a PSE. O grupo focal com as profissionais da PSB ilustra essa constatação: “[...] porque nesse processo do diálogo com a proteção especial aqui do município, a gente tem feito vários encontros desde 2013, de várias formas, de várias tentativas, para que esse diálogo, essa referência e contrarreferência seja uma realidade” (E7, 2016).

Ficou evidente também a necessidade de discutir a aplicação do conceito de referência e contrarreferência na assistência social.

[...] nós entendemos e tem nos documentos do SUAS a referência é da básica para média, da básica para o judiciário, da básica para saúde. A contrarreferência é a resposta daquela referência que diz, e nessa resposta pode acontecer de fazer um acordo, de repente de algumas questões estarem sendo trabalhadas, e isso não a gente não conseguiu avançar nessas discussões, fizemos um grupo de trabalho e a gente sente que é mais uma questão de tradição também, como era a organização (E6, 2016).

Além disso há outra questão que interfere na relação CRAS e CREAS, que é o



entendimento político [...], que é uma valorização da especial, uma desvalorização da básica, da proteção, da promoção e da prevenção, que é um erro enorme, porque quanto menos a gente investir em proteção, promoção e prevenção mais demanda terão a especial, mais a especial se fortalece e menos referência e contrarreferência (E5, 2016).

Bem como interfere na referência e contrarreferência a incompreensão dos gestores municipais sobre a Política de Assistência Social.

Na nossa secretaria em menos de 4 anos, eu acho, passou 8 secretários e nenhum com interesse, não, teve um, mas nem era da área. [...] Então como normalmente esse gestor, ele é político partidário, ele não tá preocupado em executar essa política de acordo com esse sistema. (E8, 2016).

Outra profissional ressalta que existe uma valorização da PSE, que acaba prejudicando o trabalho da PSB, pois eles são as pontas, eles que recebem primeiro o usuário. E que deveriam fortalecer a PSB, pois o trabalho é de prevenção para que não ocorra uma violação de direitos. Além disso, a PSB *“é um trabalho de longo prazo. Não aparece de imediato. A prevenção é ao longo prazo, se pudesse prevenir para não chegar na média, nas situações de risco, de perda total/parcial de vínculo”* (E9, 2016).

Diante disso, *“[...] a proteção social básica tira os profissionais de um lugar de conforto, na média você tem lugar estruturado, duas cadeiras, uma mesa, uma família na sua frente, cada dia vem um e você marcou a família vem, porque a justiça obrigou”* (E2, 2016).

Por fim, sabe-se que o SUAS tem como proposta, a relação das ações da rede de PSB e PSE, com centralidade na família, sendo condensado o estabelecimento de fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e as complexidades. Mas para que isso ocorra é necessário o estabelecimento de mecanismos de referência com a PSE e de mudança na gestão que compreenda a política e o SUAS.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As interferências do Sistema de Justiça nas políticas públicas, envolvendo Assistência Social, Saúde, Previdência Social, entre outros e as barreiras de acesso ao direito à assistência social são temas que ainda podem ser mais problematizados no universo acadêmico.

A interferência do Sistema de Justiça no trabalho dos profissionais do SUAS prejudica o atendimento do usuário, pois sobrecarrega o profissional com mais demandas do que aquelas que já existem e ainda não recebe por fazer essas horas extras. Vários órgãos que representaram estes profissionais já denunciaram esta interferência do Sistema de Justiça e até agora pouco foi feito e o principal afetado é o usuário, que acaba sendo empurrando para os dois lados, não recebendo aquilo que é de direito.





E a referência e a contrarreferência na Assistência Social deveria significar que o usuário teria livre acesso entre os diferentes níveis de complexidade e ser atendido ou acompanhado de forma integral até que o atendimento seja resolvido. Na Assistência Social, no município estudado, esse livre acesso dos usuários não acontece, se o usuário está na PSB e acontece uma violação de direito e precisa ser encaminhado para a PSE, não pode, porque não existe a referência e a contrarreferência. A PSB não pode encaminhar os usuários diretamente para a PSE, somente através da justiça, como o Ministério Público e Conselho Tutelar. E isso acontece porque a PSE não recebe esse tipo de encaminhamento sem o aval da justiça, o que acaba no final judicializando e expondo o próprio usuário.

Diante disso, é importante observar que o Sistema de Justiça e a própria PSE se colocam como superiores em relação a PSB, que realiza o maior trabalho, pois é considerado como a referência para a entrada dos direitos sociais. A PSB é secundarizada tanto nos recursos financeiros, quanto nos recursos humanos, o que acaba prejudicando a qualidade do atendimento dos usuários. Se houvesse uma valorização da PSB, poder-se-ia melhorar as políticas públicas, pois a PSB tem como objetivo prevenir, promover e proteger para que não ocorra a violação de direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **ABC DO SUS** – Doutrinas e Princípios. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. Brasília. Ministério da Saúde, 1990.

CFESS. **Parecer Jurídico nº10/12**. Disponível em: < <http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20juridico%20cfess10-12%20%20solicitao%20do%20judicirio%20ao%20exec.pdf>>. Acesso em 15 de jul. de 2016.

CRP/CRESS. Levantamento – Sistema de Justiça: **Relatório de Análise sobre as Demandas do Sistema de Justiça aos Servidores Públicos Municipais de Saúde e Assistência Social do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2016/05/RELATORIO-transborde.pdf>>. Acesso em: 15 de jul. de 2016.

GONÇALVES Laise. **A judicialização na assistência social: elementos de reflexão a partir da proteção social básica no município de Florianópolis**. [trabalho de conclusão de curso]. Florianópolis (SC): Universidade Federal de Santa Catarina; 2016.

IPEA. **As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça**. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub\\_id=1008668](http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/?pub_id=1008668)>. Acesso em 15 de jul. de 2016.

PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

SANT'HELENA, Moara Monteiro. **O processo de referência e contrarreferência na cirurgia bariátrica**. 2014. 80 f. Trabalho de Conclusão de Residência (Especialização em



II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis – 23 a 25 de outubro de 2017

---

Saúde) Curso de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2014.

TRAD, Leny Alves Bomfim. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, 2009, p. 777-796.